CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 2026.07.30-01

PROCESSO LICITATÓRIO Nº IPL011.2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 011/2026-PMHN

CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA REALIZAÇÃO DE TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO DE EQUIPE EM ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR MÓVEL E SUPORTE BÁSICO DE VIDA - SBV, COM CARGA HORÁRIA TOTAL DE 200 HORAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE HUGO NAPOLEÃO/PI, QUE ENTRE SI CELEBRAM, AS PARTES ABAIXO DEFINIDAS.

O **MUNICÍPIO DE HUGO NAPOLEÃO/PI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº. 06.554.927/0001-50, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. Luciano Barreto de Carvalho Filho, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 802.587.433-87, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa J H SOUSA LIMA, , pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 27.742.234/0001-60, com sede na Rua José Ebaid, Quadra 172, n° 08, Bairro Dirceu II, Teresina – PI. CEP: 64078-060, neste ato representada pelo seu representante legal, Jackson Henrique Sousa Lima, brasileiro, enfermeiro, portador do RG nº 0133708920003/SSP-MA, inscrito no CPF nº 014.039.733-77, residente e domiciliado na cidade de Teresina/PI, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam e acordam o presente instrumento de Contrato de Prestação de Serviços, nos termos do Processo Licitatório nº **IPL011.2026**, Inexigibilidade de Licitação nº **011/2026**, o qual será regido pelas cláusulas e disposições seguintes, bem como com o que dispõe a Lei nº 14.133/21.

1. DO OBJETO

1.1 Contratação de serviços técnicos especializados para realização de treinamento e capacitação de equipe em atendimento Pré-hospitalar móvel e Suporte Básico de Vida - SBV, com carga horária total de 200 horas, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Hugo Napoleão/PI.

2. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua assinatura, nos termos do art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. DO VALOR E DO PAGAMENTO

3.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais), equivalente a R$ 600,00 (seiscentos reais) por profissional treinado, totalizando 14 (quatorze) profissionais, nele já incluídos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto contratado.

3.2. O pagamento será efetuado em parcela única, em até 30 (trinta) dias corridos após a execução total dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente “atesta” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada

3.3. A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento,

nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

4. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE

4.1. Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 124, inciso II, alínea "d", da Lei n.º 14.133/21, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

4.2. Se por motivo contrário à vontade do CONTRATADO a execução contratual se prolongar por período superior a 12 meses, será concedido reajuste de preços pelo índice oficial do IPCA do período.

5. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIA

5.1. A despesa decorrente da presente contratação correrá por conta das dotações orçamentárias fornecidas pela Secretaria Municipal de Finanças, que seja:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	02.07.02	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
FUNÇÃO DE GOVERNO	10	SAÚDE
SUB – FUNÇÃO	301	ATENÇÃO BÁSICA
PROGRAMA DE GOVERNO	0012	HUGO MAIS SAUDÁVEL
PROJETO / ATIVIDADE	2189	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ATENÇÃO BÁSICA
ELEMENTO DE DESPESA	33.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ
FONTE	600	SAÚDE

5.2. **FONTE DE RECURSO:** FPM, ICMS, PAB, RP e EMENDA PARLAMENTAR (DEP. FED. MERLONG SOLANO).

6. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la;

6.2. Emitir a Ordem de Serviço;

6.3. Expedir atestado de inspeção dos serviços prestados, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos;

6.4. Atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente;

6.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da CONTRATADA, em relação aos serviços objeto do Contrato;

6.6. Proporcionar acesso e movimentação do pessoal da CONTRATADA às suas instalações;

6.7. Efetuar o pagamento devido pela perfeita prestação dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;

6.8. Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

6.9. Fiscalizar e acompanhar os serviços, permitida a contratação de terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição, observando o fiel cumprimento das

exigências constantes neste Termo, o que não exclui e nem diminui a responsabilidade da Contratada com a execução, fiscalização e supervisão dos serviços por pessoas habilitadas;
6.10. Solicitar o imediato afastamento de qualquer empregado da CONTRATADA, cujo comportamento ou capacidade técnica seja julgado inconveniente ou esteja em desconformidade com as disposições contratuais e legais;
6.11. Sustar, no todo ou em parte, a execução dos serviços, sempre que a medida for considerada necessária;
6.12. Transmitir à CONTRATADA, as instruções necessárias à realização dos serviços, complementares a este Termo;
6.13. Comunicar à CONTRATADA, imediatamente, a ocorrência de qualquer acidente com seus empregados;
6.14. Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução dos serviços;
6.15. Arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Executar os serviços objeto deste Contrato nas condições estabelecidas, respeitando os prazos fixados;
7.2. Realizar e repassar todos os serviços necessários à perfeita execução do objeto contratado, juntamente com agente de contratação;
7.3. Indicar, imediatamente à assinatura do Contrato e sempre que ocorrer alteração, um Preposto com plenos poderes para representá-la, administrativa ou judicialmente, assim como decidir acerca de questões relativas aos serviços, e atender aos chamados na Prefeitura Municipal de Hugo Napoleão-PI, principalmente em situações de urgência, inclusive nos finais de semana e feriados, por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz;
7.4. Fornecer números telefônicos ou outros meios igualmente eficazes, para contato da Prefeitura Municipal de Hugo Napoleão-PI, com o preposto, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isto gere qualquer custo adicional;
7.5. Supervisionar os serviços realizados por sua equipe de trabalho, por meio do Preposto, que deverá, visitar as dependências da Prefeitura Municipal de Hugo Napoleão-PI, se inteirando das condições de execução do serviço e promovendo as alterações necessárias;
7.6. Fornecer todas as orientações, os materiais, ferramentas e equipamentos necessários à realização dos serviços, conforme especificações constantes deste Termo de Referencia;
7.7. Fornecer todo o pessoal técnico especializado necessário à fiel e perfeita execução dos serviços, bem como os encargos previdenciários, trabalhistas e outros de qualquer natureza decorrentes da execução do Contrato;
7.8. Reparar, corrigir, remover, substituir ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os trabalhos nos quais forem detectados defeitos, vícios ou incorreções resultantes da prestação dos serviços, imediatamente ou no prazo estabelecido, sem qualquer custo adicional a Prefeitura Municipal de Hugo Napoleão-PI;
7.9. Entregar os serviços, objeto deste Contrato dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados;
7.10. Executar o Contrato responsabilizando-se pela perfeição técnica dos serviços prestados;
7.11. Transportar os seus empregados, materiais, equipamentos, etc., às suas expensas, até o local dos trabalhos;
7.12. Utilizar, na execução dos serviços, somente profissionais qualificados, treinados e capacitados, observado o perfil básico exigido neste Termo de Referencia;
7.13. Cumprir os prazos previstos no Contrato ou outros que venham a ser fixados pela

Prefeitura Municipal de Hugo Napoleão-PI;

7.14. Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido da Prefeitura Municipal de Hugo Napoleão-PI;

7.15. Assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços objeto do Contrato pela equipe da Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Hugo Napoleão-PI, durante a sua execução;

7.16. Executar os serviços com a devida cautela, de forma a garantir a segurança de informações, dados e equipamentos da Prefeitura Municipal de Hugo Napoleão-PI;

7.17. Apresentar, para fins de acompanhamento e fiscalização dos serviços, relatório mensal, devidamente assinado pelo representante da CONTRATADA, contendo a descrição dos serviços prestados no mês de referência;

7.18. Manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar a Prefeitura Municipal de Hugo Napoleão-PI, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado.

8. DAS SANÇÕES

8.1. Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste Contrato, o Município poderá, garantindo a prévia defesa da licitante vencedora, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

8.1.1. Advertência por escrito, quando a proponente deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;

8.1.2. Multa compensatória-indenizatória no percentual de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor do Contrato ou instrumento equivalente;

8.1.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o município, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

8.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.2. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela CONTRATADA, a esta será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do Contrato ou instrumento equivalente, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido.

8.3. O valor da multa aplicada (tanto compensatória quanto moratória) deverá ser recolhido no setor de Tesouraria do Município, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.

8.4. Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, ela será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pelo CONTRATANTE ou cobrada judicialmente.

9. DA RESCISÃO

9.1. O contrato ora celebrado poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos casos previstos nos artigos 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, no que couber.

10. DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização direta do cumprimento do presente Contrato ficará a cargo de servidor e

suplente designados por Portaria. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade de executar o serviço estabelecido neste Termo.

11. DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

11.1. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, no caso de inexecução total ou parcial do Contrato que venham a ensejar a sua rescisão conforme os artigos 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações.

12. DOS CASOS OMISSOS

12.1. As omissões relativas ao presente contrato serão reguladas pela legislação vigente, na forma do Artigo 89 e seguintes da Lei nº 14.133/21 e alterações em vigor.

12.2. As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes com todas as disposições e regras atinentes a contratos contidas na Lei Federal nº 14.133/21, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

13. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

13.1. As partes comprometem-se a observar as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), especialmente quanto ao tratamento, à proteção e à segurança dos dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução do contrato.

13.2. A CONTRATADA deverá utilizar os dados pessoais e as informações a que tiver acesso exclusivamente para a execução do objeto contratado, observando os princípios da finalidade, adequação, necessidade, segurança, prevenção e confidencialidade previstos na LGPD.

13.3. A CONTRATADA obriga-se a manter sigilo sobre todas as informações, documentos e dados pessoais a que tiver acesso em razão da prestação dos serviços, não podendo utilizá-los ou divulgá-los para finalidade diversa da execução do contrato, salvo nas hipóteses autorizadas pela legislação aplicável.

13.4. A CONTRATADA deverá adotar medidas razoáveis de segurança para proteger os dados pessoais e as informações sob sua responsabilidade contra acessos não autorizados, perda, destruição, alteração, divulgação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

13.5. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE, em prazo razoável e tão logo tenha conhecimento, a ocorrência de incidente de segurança que possa comprometer dados pessoais ou informações disponibilizadas em razão da execução do contrato, colaborando, quando necessário, para a adoção das medidas cabíveis.

13.6. Encerrada a execução do contrato, a CONTRATADA deverá cessar o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pela CONTRATANTE, ressalvadas as hipóteses em que a manutenção dos dados seja necessária para o cumprimento de obrigação legal, regulatória ou para o exercício regular de direitos.

13.7. A CONTRATADA responderá pelos danos decorrentes do tratamento inadequado ou ilícito de dados pessoais realizado em desconformidade com suas obrigações legais e contratuais, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018.

13.8. As obrigações de confidencialidade e proteção de dados previstas nesta cláusula permanecerão vigentes mesmo após o encerramento do contrato, enquanto as informações e os dados pessoais não forem tornados públicos por meio legítimo ou enquanto subsistir obrigação legal de sigilo.

AUTUAÇÃO
____/____/202___
_____
Assinatura

14. DA PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

15. DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Hugo Napoleão, Estado do Piauí, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.
15.1.1. As partes renunciam a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Hugo Napoleão-PI, 30 de julho de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE HUGO NAPOLEÃO
CNPJ nº 06.554.927/0001-50
CONTRATANTE

J H SOUSA LIMA
CNPJ nº 27.742.234/0001-60
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª Testemunha
Nome: _____
CPF: _____

2ª Testemunha
Nome: _____
CPF: _____